

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos em filas adjacentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 56 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 É proibido ao condutor de motocicleta, motoneta e cliclomotor o tráfego entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila também a ela adjacentes.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput também se aplica às ultrapassagens de qualquer veículo, devendo o condutor a que se refere este artigo observar a distância imposta pelo art. 201 desta lei.

Art 244 Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

IX – com infração ao disposto no art. 56 e seu parágrafo único desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Código Nacional de Trânsito já esteja em vigor há mais de 6 anos e a despeito da significativa redução dos acidentes envolvendo pedestres e automóveis, fruto da inegável melhoria verificada no comportamento dos condutores de veículos nesse período, um novo e grave problema surgiu, particularmente nos grandes centros urbanos, onde uma categoria de usuários da via pública, por sinal cada vez mais numerosa, disputa os espaços no trânsito caótico das cidades.

As motocicletas, conduzidas por profissionais ou não, transitam naquela área denominada “faixa de trânsito” contorcendo-se entre os veículos em arriscadas manobras, cuja imprudência, corriqueiramente, tem resultado em acidentes. Quando leves, a consequência é apenas a paralisação do trânsito, alguns arranhões na lataria do automóvel e amassamento na motocicleta. Enfim, algo que não passa de aborrecimentos decorrentes de xingamentos recíprocos e discussões entre os respectivos condutores, além, evidentemente, dos prejuízos materiais. Todavia, nem sempre é este o resultado verificado.

As estatísticas indicam que só em São Paulo, por exemplo, em apenas um ano, 363 motociclista morreram em acidentes, o que representa, conforme acentuou uma reportagem veiculada pela Revista Quatro, “a queda de um Jumbo com jovens entre 18 a 30 anos a cada 12 meses”.

Isso vem ocorrendo porque as motos estão, a cada dia, circulando mais próximas dos carros, utilizando-se daquele diminuto espaço de 1,30 metros destinado a manter a margem de segurança dos automóveis na respectiva faixa de rolamento.

Segundo noticiado pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo, ocorrem diariamente 60 tombos de motocicletas por dia, resultando 16.000 por ano. No Rio de Janeiro os acidentes vêm crescendo assustadoramente,

chegando a ser computados 3.112 em 2002 contra 954 em 1999, de acordo com levantamento efetuado pela Polícia Militar daquele Estado.

Dos acidentes fatais ocorridos no trânsito o veículo recordista é o de duas rodas. No Paraná representa 41% dos óbitos verificados. Em Porto Alegre ocorrem de 3 a 4 acidentes por mês com vítimas fatais, enquanto em Brasília são registrados mensalmente 2 casos, no mínimo.

A situação também é gravíssima no interior do país e nas regiões Norte e Nordeste, onde, além de cargas, as motos também são utilizadas para transporte de passageiros.

É triste constatar que do total de socorridos em hospitais, que, aliás, já se encontram congestionados por outros pacientes, 71% dos condutores de motocicleta ou de seus passageiros sofreram lesões graves, número este 10 vezes superior ao verificado nos acidentes envolvendo automóveis.

De acordo com o Hospital das Clínicas de São Paulo, são internados 95 feridos por mês em acidentes envolvendo motocicletas, e quem sobrevive tem que se submeter a “longos e penosos tratamentos”.

Diante dessa lamentável realidade, julgamos oportuno apresentar a presente proposição, por meio da qual tornar-se-á infração de trânsito de natureza média o tráfego entre os veículos ou entre eles e a calçada, ainda que para manobras de ultrapassagens.

Semelhante proibição, aliás, já constava do texto original do Código de Trânsito Brasileiro, cujo dispositivo constante do então art. 56 foi vetado sob o argumento de se tratar de uma “prática largamente utilizada em todo o mundo, como forma de garantir maior agilidade de deslocamento”.

Conquanto compreenda as razões do veto presidencial, na época, a prática demonstrada nesses 6 anos tem revelado uma realidade bastante diferente daquela antevista, já que na verdade a proliferação das motocicletas e o sentimento de impunidade de seus condutores, que de forma contumaz imprimem manobras arriscadas e imprudentes, circunstâncias tais que impõem a intervenção do Estado na minimização dos perversos resultados decorrentes.

Segundo levantamento realizado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que contabilizou que o custo das horas paradas no trânsito e dos dias de trabalho perdidos, além das despesas com tratamentos médicos e danos às famílias das vítimas fatais chegaram a alcançar a impressionante cifra de 685 milhões de reais no último ano,

número este situado em um terço dos danos verificados em automóveis, embora sua frota seja 7 vezes maior que a de motocicletas.

Com a presente proposição, acreditamos ser possível reduzir a quantidade de acidentes envolvendo motocicletas, preservando, assim, não apenas a integridade física mas também a vida desses jovens condutores, já que manobras como as que atualmente são comumente realizadas no trânsito passarão a se constituir infrações sujeitas à penalidade de multas.

Por estas razões, conclamo os nobres Deputados e Deputadas a apoiarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Dep. MARCELO GUIMARÃES FILHO